



O RACISMO AMBIENTAL NA METRÓPOLE PAULISTANA: ENTRE OS BECOS E VIELAS DE SÃO PAULO

Ana Claudia Sanches Baptista¹

Universidade de São Paulo, Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Programa de Mudança Social e Participação Política, São Paulo, SP, Brasil.

Izabela Penha de Oliveira Santos²

Universidade de São Paulo, Instituto de Energia e Ambiente, Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental, São Paulo, São Paulo, Brasil.

Resumo: Diante da atual crise socioambiental vivida no mundo agravada pelas mudanças climáticas, é imprescindível focar nosso olhar para as populações mais vulnerabilizadas, pensar alternativas de planejamentos mais justos, identificando onde há necessidade urgente dessa atuação. Para tanto, buscamos demonstrar como o meio ambiente degradado e as piores condições de vida estão determinadas aos pobres, negros e moradores de periferias da cidade de São Paulo. Utilizando dados do Censo (2010), do Mapa da Desigualdade (2020) e de material jornalístico, levantamos o debate sobre o Racismo Ambiental, as incoerências e complexidades da metrópole paulistana.

Palavras-Chave: Racismo Ambiental; Injustiça Ambiental; Mudanças Climáticas; Direito À Cidade

ENVIRONMENTAL RACISM IN SAO PAULO METROPOLITAN AREA: BETWEEN ALLEYS OF SÃO PAULO

Abstract: In face of the current socio-environmental crisis experienced in the world aggravated by climate change, it is essential to focus on the most vulnerable populations, thinking of fairer planning alternatives, identifying where there is an urgent need for action. Therefore, we seek to demonstrate how the degraded environment and the worst living conditions are determined for the poor black people and residents of the outskirts

¹ Doutoranda no Programa de Mudança Social e Participação Política na Escola de Artes Ciências e Humanidades da USP, Mestre em Ciências pela Faculdade de Saúde Pública da USP e graduada em Turismo pelo Centro Universitário Módulo. Atua como consultora de projetos no Instituto Pólis e como ativista na Rede Antirracista Quilombação e pesquisa sobre desigualdades socioambientais e raça sobre a ótica do Racismo Ambiental em cidades urbanas. E-mail: anasanchesb@usp.br e ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4315-896X>

² Doutora em Ciência Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental (PROCAM) da Universidade de São Paulo (USP). Engenheira Ambiental pela Universidade do Estado do Pará (UEPA). Atua como consultora climática no Instituto de Referência Negra Peregum, integrante da Coalizão Negra Por Direitos. Pesquisadora sobre mudanças climáticas e racismo ambiental. E-mail: izabela.santos04@gmail.com e ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6878-9648>



of São Paulo city. Using data from the Census (2010), the Map of Inequality (2020) and journalistic material, we raise the debate on Environmental Racism, the inconsistencies and the complexities of the metropolis of São Paulo.

Keywords: Environmental Racism; Environmental Injustice; Climate Change; Right To City

RACISMO AMBIENTAL EN LA METRÓPOLIS DE SÃO PAULO: ENTRE LOS CALLEJONES DE SÃO PAULO

Resumen: Ante la actual crisis socioambiental que vive el mundo agravada por el cambio climático es fundamental centrar nuestra mirada en las poblaciones más vulnerables, pensando en alternativas de planificación más justas, identificando dónde hay una necesidad urgente de acción. Por lo tanto, buscamos demostrar cómo el medio ambiente degradado y las peores condiciones de vida son determinadas a los pobres, negros y residentes de las periferias de la ciudad de São Paulo. Con datos del Censo (2010), el Mapa de Desigualdad (2020) y material periodístico, planteamos el debate sobre el Racismo Ambiental, las inconsistencias y complejidades de la metrópoli de São Paulo.

Palabras-clave: Racismo Ambiental; Injusticia Ambiental; Cambio Climático; Derecho A La Ciudad

RACISME ENVIRONNEMENTAL DANS LA MÉTROPOLE DE SÃO PAULO : ENTRE LES RUELLES DE SÃO PAULO

Résumé: Face à la crise socio-environnementale actuelle que connaît le monde, aggravée par le changement climatique, il est essentiel de porter notre regard sur les populations les plus vulnérables, en pensant à des alternatives d'aménagement plus justes, en identifiant où il y a un besoin urgent pour cette action. Par conséquent, nous cherchons à démontrer comment l'environnement dégradé et les pires conditions de vie sont déterminés par les pauvres, les noirs et les habitants de la périphérie de la ville de São Paulo. À l'aide des données du recensement (2010), de la carte des inégalités (2020) et de matériel journalistique, nous soulevons le débat sur le racisme environnemental, les incohérences et les complexités de la métropole de São Paulo.

Mots-clés: Racisme Environnemental, Injustice Environnementale, Changement Climatique, Droit À La Ville

INTRODUÇÃO

Este texto é escrito em meio às fortes chuvas que se iniciaram no Sul da Bahia e chegaram ao Sudeste do Brasil em dezembro de 2021. As pessoas que até “ontem” estavam sofrendo com falta de água nas torneiras pela escassez de água produzida por decisões políticas, hoje estão morrendo afogadas e perdendo o pouco que possuem em meio aos alagamentos e deslizamentos. O desespero de ver que o impacto dessas fortes



chuvas recai majoritariamente sobre os mais pobres só não é maior que a necessidade de repensarmos a cidade e o país que queremos e a emergência da luta por condições dignas de se viver, com um lugar seguro para se viver.

Portanto, o olhar crítico e racializado sobre as dinâmicas das divisões socioespaciais construídas nas cidades brasileiras é uma obrigação ética de quem pesquisa sobre as desigualdades e o meio ambiente, conduta especialmente negligenciada pelo debate ambientalista no Brasil. Nesse sentido, este trabalho surge com a intenção de apontar como as desigualdades possuem um público-alvo e um endereço na maior metrópole brasileira, impactando a vida, a saúde e o direito à cidade de populações negras, indígenas, quilombolas, pobres e periféricas. Dito isso, diante da atual crise socioambiental vivida no mundo, agravada pelas mudanças climáticas, é imprescindível focar nosso olhar para as populações mais vulnerabilizadas e pensar alternativas de planejamentos mais justos, identificando onde há necessidade urgente dessa atuação. O caso das fortes chuvas ocorridas no Sul da Bahia e no Sudeste brasileiro, entre dezembro de 2021 e janeiro de 2022, demonstram a ausência de ações de preparação e adaptação às mudanças climáticas, o que, por outro lado, escancaram a escolha política da ausência.

Conforme nos aponta o professor Andreilino Campos (2010), a segregação socioespacial de pessoas negras planejada no período pós imperial contribuiu grandemente com o preconceito contra pessoas que moram em favelas nas cidades urbanas, objetivamente negros e pobres. Dessa forma, também foi possível construir o imaginário da igualdade racial, pois assim nega-se a existência conflituosa das relações étnicas e raciais no Brasil (OLIVEIRA, 2020).

Diante disso, conforme Bourdieu (1996), essas relações estabelecidas na produção dos espaços entre os agentes e as estruturas sociais são estruturantes e constroem a realidade social. Realidade essa, que é marcada por processos múltiplos de exclusão e violências físicas e simbólicas, demonstrando que o espaço periférico é, também, conforme aponta Harvey (2005), um fenômeno de classe, um local de disputa, de apropriação material e simbólica dos espaços. Além disso, essa apropriação está relacionada ao capital cultural, econômico, político e simbólico dos agentes (BOURDIEU, 1997). Por exemplo, Maricato (2000) aponta como nas cidades o direito de ocupação (ainda entendido como “invasão”) de terras mais afastadas dos centros seria admitido por esses agentes (tomadores de decisão), mas o direito à cidade não.



Apesar do conceito de periferia ainda ser amplamente discutido por diversas áreas do saber, neste artigo entende-se periferia e espaços periféricos conforme a exposição de Milton Santos (1979) como sendo um espaço produzido no processo de urbanização da cidade, marcado por ausências e deficiência de acessos, como educação, mobilidade, habitação e saneamento básico etc. Adicionalmente, reflete-se que a periferia é também aquilo que está distante do que é central e rico, do lugar onde moram as elites, sendo também marcada por lutas, por poesia e por riqueza cultural (D'ANDREA, 2020).

A partir dessas perspectivas de planejamento das cidades e os desafios ambientais impostos à realidade, Oliveira (2020) nos convoca a questionar o quanto a produção acadêmica sobre planejamento urbano desconsidera a questão racial nos apontamentos sobre as desigualdades do espaço, e reforça que, “na prática, a cartografia da segregação tem crescido cada vez mais com a presença negra” (OLIVEIRA, 2020, p.XX).

Alguns estudos já apontam como problemas ambientais estão intrinsecamente relacionados com problemas sociais (SANTOS, 2021; FRACALANZA, 2000; FREITAS, 2003; LEFF, 2000). Assim, à vulnerabilidade social de um determinado grupo populacional é acrescida a vulnerabilidade ambiental, e vice-versa. Essa condição existe historicamente na construção da sociedade brasileira e, nas últimas décadas, tem se tornado uma pauta central na agenda de grupos, pesquisadores e movimentos sociais em diversos países.

No Brasil, especialmente, quando se contrapõe o mito da igualdade racial e as condições de vulnerabilidade socioambiental tem-se o seguinte cenário:

Quanto mais periférica a região, maior o número de pessoas negras moradoras dessas áreas; é maior o número de negros em habitações subnormais; é maior o número da massa negra no mercado informal e no quadro do desemprego, dentre outros quadros das desigualdades urbanas e raciais. (OLIVEIRA, 2020, p. 150).

Portanto, percebe-se que a degradação ambiental e a maior exposição ao risco não são distribuídas de forma casual entre os grupos sociais nos diferentes espaços urbanos. Isso porque essa distribuição segue o modelo de desigualdade da própria urbanização das cidades, onde as populações, moradoras das periferias e favelas vulnerabilizadas por menor renda, escolaridade, cor, gênero e raça, são as mais atingidas e mais vulneráveis a variados riscos e degradação ambiental (TORRES, 2005).

Dessa forma, neste texto discutiremos algumas especificidades da realidade no município de São Paulo especificamente em relação às periferias e favelas do extremo



Sul e Leste no que diz respeito à injustiça ambiental. Através de um levantamento teórico sobre Ecologismo, Justiça e Racismo Ambiental e do cruzamento de dados do Mapa da Desigualdade (2020) e matérias jornalísticas, trataremos sobre denúncias privações de acesso à água, ausência de saneamento e alagamentos nas regiões periféricas dos extremos da Zona Leste e Zona Sul de São Paulo como formas de Racismo Ambiental nas desigualdades de acesso à infraestrutura e serviços urbanos. Demonstraremos através dos conceitos supracitados como as injustiças socioambientais nas periferias da maior metrópole brasileira produzem e perpetuam as desigualdades sociais e raciais.

ECOLOGISMOS E RACISMO AMBIENTAL

A percepção da problemática da degradação do meio ambiente têm registros em meados do século XIX e XX, antes do movimento ambiental moderno, nascendo de críticos ecológicos da economia, inicialmente sobre países altamente industrializados (INGLEHART, 1990). De acordo com Barrozo & Sanchez, (2015, p. XX) "às bases do racismo, na perspectiva da modernidade, da colonialidade e do capitalismo, convergem com as origens da degradação ambiental e das desigualdades sociais que recaem sobre as populações indígenas, camponesas e de matriz africana no Brasil".

Nesse sentido, segundo Alier (2009), o movimento ecologista surge como uma reação ao crescimento econômico no mundo e os movimentos ambientalistas ganham notoriedade ao pautar a necessidade de proteção ao meio ambiente de variadas formas, no início do século XX. Além da preocupação com a natureza em si (água, solo, fauna e flora) e possíveis formas de lucro e desenvolvimento com o meio ambiente, movimentos sociais também incluem na pauta a preocupação com os seres humanos, habitantes do planeta, em especial os empobrecidos. Alier (2009) ressalta que é possível pensar a atuação dos movimentos sociais em três principais tipologias de ecologismos, sendo a primeira o "culto à vida silvestre", a segunda como o "evangelho da ecoeficiência" e a última como "justiça ambiental ou como "ecologismo dos pobres" apresentadas abaixo.

A primeira corrente denominada como "Culto à vida Silvestre" nasceu há mais de cem anos pelas ideias de John Muir e pelo Sierra Clube dos Estados Unidos pelo amor à natureza, suas paisagens e sua sacralidade, motivadas também por ideias religiosas. Essa corrente se mostra importante ao pautar que o ideal econômico não deve vir antes da vida, entretanto esbarra em conflitos quando pensamos na agricultura moderna, principalmente



quando essa se expandiu pelo mundo, com atuações diversas através do grupo “Amigos da terra”, conhecida como uma corrente preservacionista, que foi responsável pela criação de parques nacionais, como o Parque Nacional de Yellowstone nos Estados Unidos, (ALIER, 2009).

Já a segunda corrente de pensamento ganha notoriedade há mais ou menos 100 anos nos Estados Unidos por Gifford Pinchot (ALIER, 2009), denominada pelo autor como “o evangelho da ecoeficiência”. Essa tipologia chega para questionar o modelo de desenvolvimento econômico, seus riscos à saúde e os impactos ambientais. Paralelo a isso, parte dessa corrente defende a ideia de desenvolvimento sustentável além da “boa” utilização de recursos naturais utilizando-se do conceito de desenvolvimento tecnológico e do pensamento da “ecoefficiência”, conhecida como corrente conservacionista, precursora do pensamento do desenvolvimento sustentável, ainda tão difundida.

Já a terceira corrente, a que defende o autor Juan Martinez Alier, recebe o mesmo nome do seu livro denominado “ecologismo dos pobres”, também conhecida como “justiça ambiental”. Essa tipologia ambiental vem para desafiar as duas anteriores, com perspectivas do “terceiro mundo” e apontando que, o desenvolvimento econômico é o maior responsável pela degradação ambiental e pela condição da pobreza das populações. Nessa perspectiva, aponta como alguns grupos sociais são atingidos de forma desproporcional pelos impactos causados por indústrias, empresas e ações.

O eixo principal dessa terceira corrente não é a reverência sagrada à natureza, mas antes, um interesse material pelo meio ambiente como fonte de condição para a subsistência; não em razão de uma preocupação relacionada com os direitos das demais espécies e das futuras gerações de humanos, mas, sim, pelos humanos pobres de hoje. Essa corrente não compartilha os mesmos fundamentos éticos (nem estéticos) do culto ao silvestre. Sua ética nasce de uma demanda por justiça social contemporânea entre os humanos (ALIER, 2009, p. 34).

Esta visão começou a ser discutida a partir de um caso emblemático de racismo ambiental que ocorreu na década de 80, nos Estados Unidos, onde população se revoltou contra o depósito de resíduos tóxicos e a localização de indústrias perigosas e poluentes em áreas habitadas por populações predominantemente minoritárias (latinos, negros, ciganos), sendo este um dos casos percursos para o movimento por Justiça Ambiental. Além disso, percebeu-se como a justiça tinha mais morosidade ao penalizar empresas nessas ações, com isso, novos desdobramentos surgem ao constatar que esse processo foi articulado de forma intencional e planejada pelo Estado (PORTNEY, 1994).



Portanto, entende-se o conceito de Justiça ambiental entrelaçado com o conceito de direito à cidade e ambos são uma extensão da luta pelos direitos civis estadunidense que se consolidou a partir de 1980, sendo entendido, segundo Bullard (1994)

como a ideia de que nenhum grupo de pessoas, étnico, racial ou de classe deve estar sujeito, de forma desproporcional às consequências ambientais negativas decorrentes de operações empresariais ou de decisões políticas ou ausência delas (*apud* ACSELRAD, 2004, p. 9).

Nesse sentido, segundo Herculano (2002), o oposto disso seria a injustiça ambiental, entendida como o mecanismo pelo qual sociedades desiguais destinam a maior carga dos danos ambientais a grupos sociais de trabalhadores, populações de baixa renda, grupos raciais marginalizados e demais vulneráveis.

Por isso, o movimento por Justiça Ambiental veio para contrapor as outras ideias ambientalistas existentes³ e tornou-se a corrente mais crítica dos movimentos ambientalistas, apontando o perigo ao modelo de desenvolvimento capitalista desenfreado de países centrais desenvolvidos economicamente que agem em detrimento dos periféricos considerados subdesenvolvidos.

Diante da realidade de injustiças desproporcionais percebidas no final da década de 70 e através das pesquisas e denúncias do professor Benjamin Chavis e do professor Robert Bullard, construiu-se o conceito do Racismo Ambiental. Dessa forma, o conceito de Racismo Ambiental ganha fôlego ao evidenciar que em bairros periféricos, onde moravam pessoas mais pobres e de minorias étnicas (latinos, hispânicos, ciganos) e raciais, como a população americana negra e de descendência africana, eram os bairros que mais sofriam com a degradação ambiental, como vários deslizamentos, ausência de políticas de proteção do Estado e maior lentidão na penalização de poluidores (ACSELRAD, MELLO e BEZERRA, 2009).

Atualmente, podemos entender o Racismo Ambiental como

qualquer política, prática ou diretiva que afete ou prejudique, de formas diferentes, voluntária ou involuntariamente, a pessoas, grupos ou comunidades por motivos de raça ou cor, impactando os lugares onde moram, trabalham ou têm o seu lazer e reforçadas por instituições governamentais, jurídicas, econômicas, políticas e militares (BULLARD, 2005 *apud* JESUS, 2017).

³ Ler mais em “O Ecologismos dos pobres” – Juan Martinez-Alier (2018), capítulo 1: As correntes do ecologismo, pg 33.



Diante disso, é possível entender que uma distribuição desproporcional da poluição, da exposição à degradação ambiental, bem como das deficiências de acesso à serviços essenciais das populações racializadas executadas de forma dolosa, premeditada ou por negligência é uma forma de Racismo Ambiental, portanto, de injustiça ambiental.

Na luta contra práticas de racismo e injustiças ambientais, o conceito de Sustentabilidade Justa, discutido por Agyeman, Bullard e Evans (2003), apresenta a noção de que sustentabilidade não se trata “só” do verde, e que a vida das populações deve entrar na conta dos indicativos de sustentabilidade e qualidade do meio ambiente.

Os autores afirmam como as injustiças sociais são igualmente prejudiciais ao meio ambiente e, por consequência, para as pessoas, demonstrando assim como os países com uma distribuição de renda mais igualitária, com mais direitos civis, políticos e melhor educação, aproximam-se de melhor qualidade ambiental, tendo mais acesso a água limpa e esgotamento sanitário, alimentação saudável, moradia, acesso à saúde, o que leva à um ambiente mais saudável, pois garante vida mais digna à população.

Sendo assim, no oposto, países com mais desigualdades sociais, são aqueles com maior degradação do meio ambiente e com menor qualidade de vida, como será apresentado no caso da cidade de São Paulo, que apesar de ter regiões preservadas não podem ser consideradas como sustentáveis. Por fim, entende-se que a injustiça ambiental produzida por um sistema de desenvolvimento e de estrutura social de cunho racista e colonizador, leva à cenários de Racismo Ambiental e de insustentabilidade, pois não há ambiente sustentável com população vulnerabilizada, marginalizada e sem acesso à vida digna.

AS DESIGUALDADES E INJUSTIÇAS AMBIENTAIS NA CIDADE DE SÃO PAULO

O processo de urbanização que ocorreu no Brasil em meados do século XX baseou-se na migração da população do campo para a cidade, fazendo com que a porcentagem da população morando em áreas urbanas no ano de 2000 salta-se para 81,2%, o que somava cerca de 138 milhões de pessoas, um aumento de cerca de 54% se comparado ao ano de 1940. Esse aumento populacional politicamente planejado pelo governo brasileiro desencadeou arranjos desiguais de organização dos espaços, formando os aglomerados subnormais (favelas) e loteamentos ilegais, que não eram contabilizados nas estatísticas



oficiais, gerando problemas e conflitos no acesso à serviços essenciais, dentre eles, abastecimento de água e esgotamento sanitário (MARICATO, 2000).

Nesse cenário, São Paulo se tornou, uma das dez maiores cidades do mundo com cerca de 11 milhões de pessoas (IBGE, 2010). Grostein (2001) salienta que a urbanização da cidade de São Paulo não foi um problema em si, mas o modo insustentável como foi realizada, ficando à cargo da especulação imobiliária, sem a presença de políticas públicas, o que reforça Pietro (2019) foi empurrando os mais pobres para as áreas periféricas da cidade.

Essas áreas são consideradas periféricas tanto pela distância considerada às partes centrais da Região Metropolitana de São Paulo, mas também e principalmente pela fragilidade física e de baixo interesse do mercado imobiliário, portanto, são áreas que não apresentam infraestrutura urbana. Maricato (2015) descreve que essas são áreas ambientalmente frágeis, em suma beiras de córregos, rios e reservatórios, encostas íngremes, mangues, áreas alagáveis e fundos de vale, que costumam estar disponíveis para a população de menor renda pois são áreas restritas de uso e que não possuem valor para o mercado legal.

Sendo assim, ao pensar contextos urbanos como o da cidade de São Paulo, é possível identificar que a população vulnerabilizada que vive nessas extremidades das cidades, em contextos periféricos, sofre violências de diversos tipos e conforme aponta Pacheco (2008), a população negra é aquela que vive nessas condições com maior privação de serviços, como saneamento, maior índice de violência, desemprego, moradia inadequada.

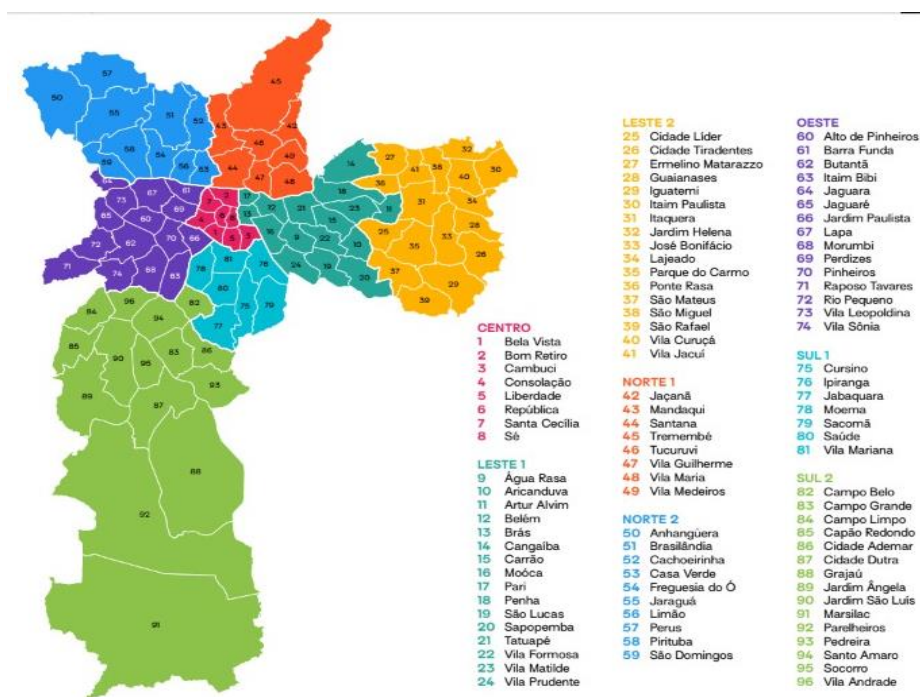
Segundo dados do IBGE demonstrados no Mapa da desigualdade (2020), as regiões periféricas da cidade de São Paulo são onde habitam a maior parte da população negra. Para fins de exemplificação da população negra no Brasil, será utilizada a legislação vigente, entendendo que há divergências sobre o conceito de negros e pretos no Brasil, porém, para esse trabalho considerou-se importante trazer a definição do ordenamento jurídico brasileiro, fruto também do pensamento e da luta de parte dos movimentos negros brasileiros.

Segundo o artigo IV da Lei Federal nº12.288 de 2010, que cria o Estatuto da Igualdade Racial, são negros: “o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga” (BRASIL, 2010).

Duas regiões periféricas da cidade de São Paulo, Zona Leste e Zona Sul, representam cerca de 68% dos moradores da cidade. Dos mais de 11 milhões de habitantes na cidade de São Paulo, cerca de 4 milhões vivem na região da Zona Leste da cidade, subdividida em Leste-1 e Leste-2 pela prefeitura municipal (**Figura 1**), o que representa que aproximadamente 37% da população municipal vivem nessas áreas do município, em que grande parte, são periféricas. Há também, outros 3,5 milhões de habitantes que vivem na Zona Sul, subdividida em Sul-1 e Sul-2 (**Figura 1**).

Essas regiões possuem características parecidas no que diz respeito à vulnerabilidade da população, características dadas no processo de urbanização da cidade de São Paulo e no aumento da região que se deu por volta de 1940 afastando os trabalhadores que eram as pessoas de menor renda dos centros (OLIVEIRA, 2016).

Figura 1: Distritos e zonas do município de São Paulo.



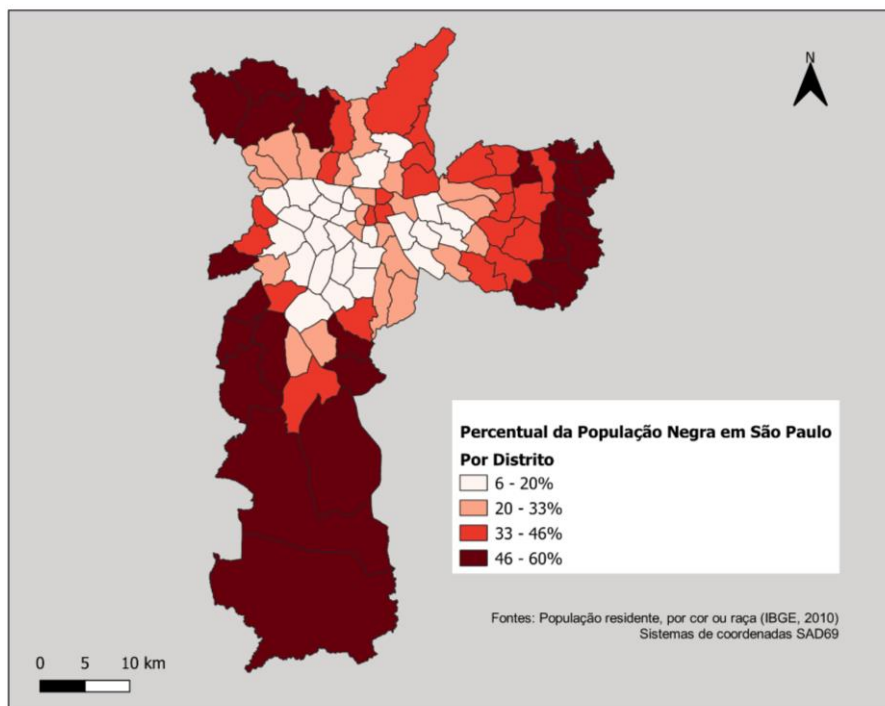
Fonte: Rede Nossa São Paulo, 2020.

Segundo dados apresentados no Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (ATLAS BRASIL, 2017), 38,09% da população do município de São Paulo é composta por pessoas negras, ou seja, aproximadamente 4,6 milhões. Abaixo, de acordo com a **Figura 2**, é possível identificar que a população negra está concentrada nas regiões periféricas do município, enquanto nos bairros mais centrais e



considerados de alto padrão, a porcentagem é bem menor. Os bairros como Moema (Sul-1) e Itaim Bibi (Oeste-1) - ver **Figura 1** - têm porcentagem de negros em torno de 8%, já nos bairros mais afastados do centro, como Cidade Tiradentes e Guaianazes (Leste-2) essa população ultrapassa 50% e Jardim Ângela e Grajau (Sul-2) somam em torno de 60%. Portanto, é possível observar que o mapa apresentado na **Figura 2** escurece exponencialmente conforme se orienta em direção às bordas da cidade.

Figura 2: Mapa do percentual da população negra no município de São Paulo por distrito.



Fonte: Elaborado pelas autoras, 2021.

As cores mais escuras nas bordas do mapa representam os locais onde a maior parte da população negra reside no município. Não por coincidência, a Zona Leste e a Zona Sul (principalmente os extremos dessas regiões Leste-2 e Sul-2) são os locais que mais abrigam população negra e são também, segundo a **Tabela 1**, os locais que contam com maior índice de violência, moradias inadequadas, menor renda, problemas de mobilidade, acesso à saúde, menor expectativa de vida etc.

Em números absolutos a população do distrito de Itaim Bibi (Zona Oeste) é de 96,6 mil pessoas, que estão divididas em um território de 9,9km² sendo que desse total de pessoas, apenas 8,3% são negros, ou seja, soma-se um total aproximado de 8 mil pessoas.

Já o distrito de Guaianases (Zona Leste) que possui cerca de 109 mil pessoas divididas em um território de 8,6 km², a população negra é de 51,50%, totalizando cerca de 56 mil pessoas negras morando nesse bairro. Esse dado, em números reais, mostra que mesmo um território maior, que é ocupado por quase a mesma quantidade de pessoas, não há equidade racial na ocupação do espaço da cidade, pelo contrário, a desproporcionalidade é imensa.

Esses resultados, atrelados às questões de renda, mobilidade, educação, saúde e violência (idade média de mortes e homicídios), tornam evidente o perfil populacional de cada bairro, sendo, portanto, impossível dissociar a perspectiva da ocupação territorial e do espaço da cidade às condições socioeconômicas da população (MARICATO, 2000).

Nesse sentido, foram escolhidos alguns distritos da cidade de São Paulo por apresentarem os piores e “melhores” índices, em grande parte das análises, sendo então importantes para a demonstração da divergência socioeconômica entre os bairros paulistanos, assim como, e dos direitos e acessos daqueles que ali residem. Os distritos apresentados na **Tabela 1** possuem cerca de 40 km de distância entre eles.

Tabela 1: Indicadores socioeconômicos dos distritos de Itaim Bibi, Moema, Guaianases, Cidade Tiradentes, Jardim Ângela e Grajaú.

Distrito e Km ²	População	Negros %	Renda	Jovens %	Minutos até o trabalho	Homicídios	Idade de morte
Itaim Bibi 9,9 km²	96,608	8,3	R\$8.060,00	26,9	37,4	0	77,9
Moema 9 km²	88,949	5,8	R\$9.248,42	27,00	41,20	7,8	79,8
Guaianases 8,6km²	109,089	51,50	R\$3.071,60	47,7	80,70	24,70	60,7
Cidade Tiradentes 15 km²	233,110	56,1	R\$2.761,13	49,7	111,30	38,1	51,5
Jardim Ângela 37,40 km²	334,057	60,10	R\$2.813,27	49,00	83,70	26,6	58,3
Grajaú 92 km²	387,148	56,8	R\$2.928,30	48,5	84,70	24,6	59,5

Fonte: Elaborado pelas autoras (2020) baseado no Mapa da Desigualdade (2020).

A partir da **Tabela 1**, é possível demonstrar que bairros considerados de alto padrão, como Moema (Zona Sul) e Itaim Bibi (Zona Oeste), possuem uma população com maior renda e maior idade média de morte, se deslocam em menos tempo para o trabalho, tem



taxas 4 vezes menores de homicídios⁴ e por fim, possuem menor população jovem e negra.

Enquanto isso, os bairros considerados periféricos da Zona Sul-2 como Jardim Ângela e Grajaú, e da Zona Leste- 2 como Cidade Tiradentes e Guaianases, possuem os piores índices, sendo que a renda familiar chega a ser 3 vezes menor, com uma população bem maior e em territórios também maiores e com alto índice de homicídios, chegando a ser 5 vezes maior (quando comparado o bairro de Cidade Tiradentes e Moema, por exemplo).

Nesses distritos mais periféricos concentram-se maior número de população jovem, e um número exponencialmente maior de negros, o que por outro lado chama atenção, pois a idade média de morte na periferia é mais baixa. Enquanto, os moradores do Grajaú, Jardim Ângela, Cidade Tiradentes e Guaianases vivem em média 58 a 60 anos, os moradores dos distritos de Moema e Itaim Bibi vivem entre 77 e 78 anos, ou seja, moradores dessas periferias vivem cerca de 20 anos a menos.

Segundo Agyeman (2003), as mortes podem ser pela violência policial, violência urbana causada pelo tráfico ou das doenças que acometem essas populações por falta de diagnóstico preventivo e tratamento de saúde, bem como acesso à saneamento básico, o que também chamamos de mortes evitáveis. Porém, poucos estudos evidenciam essas correlações, ao mesmo tempo em que é inegável os números dos índices sociodemográficos, o acesso ou ausência de infraestrutura urbana e as altas ou precárias condições ambientais de cada um destes espaços urbanos estudados.

A análise dos materiais jornalísticos apontou que a falta de água, a falta de saneamento básico e a maior ocorrência de alagamentos ocorrem nos bairros mais periféricos e favelizados do município. Como por exemplo, jornais relataram falta de água nas torneiras no ápice da crise de abastecimento de água na cidade de São Paulo em 2015 (e, que ainda são impactados pela intermitência no fornecimento de água até o momento desta publicação) e também por alagamentos e a ausência de esgotamento sanitário, chegando a ficar uma semana sem água, principalmente, nas residências dos extremos das periferias, situados nas sub-região Leste-2 e Sul-2 (ESTADÃO, 2015). sofreram e sofrem com a falta de água,

⁴ Média de idade (em anos) com que as pessoas morreram (de acordo com o local de residência), por distrito.
FÓRMULA: Soma das idades ao morrer dividido pelo número total de óbitos (por todas as idades).



O abastecimento de água das regiões periféricas é marcado por incertezas e deficiências segundo relatos de moradores (SOUZA, 2020; SANTOS, 2021) e de acordo com informações da própria SABESP, além de possíveis eventuais problemas na rede, é realizado também um a interrupção do abastecimento a noite (redução de pressão) para evitar perdas de água no sistema de abastecimento, alegando que a noite seria um horário de menor utilização.

Ao longo do ano de 2020, sob um contexto de pandemia do COVID-19, essas “falhas” ficaram ainda mais evidenciadas, uma vez que a população precisou utilizar mais água, e há relatos de moradores desses bairros que ficaram mais de 5 dias sem abastecimento de água (MANFIO; ALVES, 2020; SOUZA, 2020; SABESP, 2020).

Nesse sentido, é possível perceber, como as decisões das empresas afetam de forma desproporcional os moradores da periferia da cidade, uma vez que em muitos locais não há caixa d’água para armazenamento, como acontece nos bairros de alto padrão e, ao realizar a redução da pressão, a SABESP reduz e retira o acesso à água das pessoas na periferia, pois elas não possuem possibilidade de armazenamento. Em contexto pandêmico isso torna-se ainda mais grave, pois a água, que já é um recurso essencial à vida, demonstra-se efetiva para evitar o contágio ao Covid-19 e tantas outras doenças.

Em cenários como estes Fracalanza e Freire (2015), apontam que as medidas decididas pela SABESP e pelo próprio governo do Estado de São Paulo afetam desigualmente a população do município de São Paulo, deixando ainda mais reforçada a ideia de que as injustiças sociais e ambientais afetam desproporcionalmente as populações negras, pobres e periféricas.

O Núcleo de Ecologias, Epistemologias e Promoção Emancipatória da Saúde (NEEPES), da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (ENSP) e da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ)⁵ divulgou, em 2010, o Mapa de Conflitos envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil, no qual indica que tanto a RMSP quanto a cidade de São Paulo possuem diversos casos de injustiça ambiental.

O Mapa de Conflitos envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde (2010) apresenta os casos apontados como injustiça ambiental em São Paulo, sendo um deles o de remoção violenta e compulsória de populações dos territórios como no caso do Jardim Ângela, no

⁵ Pesquisa desenvolvida também com dados fornecidos pela Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA), e dos Grupos de Trabalho de Químicos e de GT Racismo Ambiental.



qual a ocupação Nova Palestina do Movimento dos Sem Terra perdeu seu direito de residir no local em uma disputa de terras abandonadas.

Na comunidade do Keralux, dentro da subprefeitura de Ermelino Matarazzo, localizada no extremo da Zona Leste de São Paulo, o caso de racismo ambiental envolve poluição atmosférica, do solo e da água por produtos tóxicos da indústria de cerâmica Keralux S.A., que deixou um passivo ambiental na região, contaminando o solo está com hexaclorociclohexano (HCH), um pesticida proibido no Brasil desde 1985. Também, na mesma área, a empresa Bann Química contaminou a região com cicloexilamina, anilina e acetonas e despejou dejetos químicos sem tratamento em córregos da região, que é onde abriga a Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo (EACH/USP). Na favela Paraguai, localizada também na Zona Leste da cidade, o problema foi que a região construída era de um terreno que durante anos serviu como lixão industrial e expondo os moradores às substâncias tóxicas carcinogênicas, contaminantes orgânicos e metais pesados durante anos, e o caso se agrava quando a documentação sugere que a SABESP, dona do terreno possuía o laudo com as informações.

No bairro de São Miguel Paulista, empresas irregulares reciclavam borra de alumínio, retiravam irregularmente a água do rio e despejavam nele poluentes que contribuíram para assorear o rio, provocando enchentes na região. A atividade lançava poluentes na atmosfera e no solo, provocando um forte cheiro de amônia. No mesmo bairro de São Miguel, a Companhia Nitro-Química Brasileira provocou acidentes do trabalho e ambientais desde 1935, hoje administrada pelo Grupo Votorantim já foi investigada como uma das principais empresas poluidoras da cidade (MAPA DE CONFLITOS, 2010).

Também na Zona Leste, no bairro de São Mateus, o território possui solo contaminado por HCH (hexa cloro ciclohexano) por conta de um antigo aterro e lixão da região, e logo ao lado, no distrito de Cidade Tiradentes há um cemitério de carros, até os dias atuais.

Além dos impactos ao meio ambiente, todas essas ações causaram impactos na saúde das populações e seguem sendo investigadas. Doenças respiratórias, dermatológicas e até neoplasias malignas são algumas das consequências que impactaram a vida das populações e que ainda podem trazer impactos na vida e na morte dessas populações.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do cenário analisado, considera-se que as desigualdades no acesso à direitos estão concentradas nas regiões onde residem as populações negras e pobres, que moram nas periferias e favelas da cidade de São Paulo, o que argumenta sobre a tese de que as injustiças sociais e ambientais são direcionadas a estas populações.

Alier (2009) discute como o modelo de desenvolvimento econômico que temos é o maior responsável pela degradação ambiental e pela condição da pobreza das populações, garantindo o lucro de alguns em detrimento da vida de outros. Agyeman (2003) acrescenta que a luta pelo meio ambiente é também uma luta pela dignidade das populações mais pobres, e é uma luta contra o Racismo Ambiental e as injustiças ambientais, dessa forma, automaticamente combativa ao modelo de desenvolvimento da sociedade. Nesse sentido, negar o direito à vida digna para essa população, é condená-la à pobreza, ao sofrimento psíquico e físico, à marginalidade e a uma morte prematura através de variadas formas de violências. Diante do exposto, torna-se fundamental enfrentar as problemáticas ambientais e a proteção do meio ambiente priorizando a garantia dos direitos humanos através e de um planejamento urbano mais justo, ou seja, garantindo a dignidade da população. Conforme nos relembra Honneth (2003) a luta por reconhecimento daqueles que historicamente e diariamente têm seus direitos negados é dever de todas e todos é parte de um progresso moral das sociedades.

Por fim, entendemos que para superar as contradições existentes é preciso, antes de tudo, apontar a ausência do Estado e também sua responsabilidade na dinâmica do racismo estrutural, que perpetua e sustenta o racismo ambiental gerando mais desigualdade e sofrimento à uns e lucro para outros. Por isso, o incentivo e o crescimento de ações coletivas e auto-organizadas que fortaleçam a população negra e indígena que foi historicamente excluída na elaboração de políticas públicas de planejamento urbano e adaptação sobre as políticas ambientais são essenciais para a garantia de direitos da população racializada e periférica. Por isso, entendemos que ainda há muitas lutas e construções para serem feitas, mas que em certa medida, já estamos avançando, pelo menos em fortalecimento popular, pois entre os becos e as vielas, há esperança, que vira de forma coletiva e da força dos povos.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACSELRAD, Henri (org.) Conflitos ambientais no Brasil. Rio de Janeiro: *Relume Dumará*, 2004.
ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. O que é Justiça Ambiental? Rio de Janeiro: *Editora Garamond*, 2009.

ALIER, Joan Martínez. O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagem de valoração. Tradução de Maurício Waldman. 2. Ed. São Paulo: *Contexto*, 2009.

AGYEMAN, Julian; BULLARD, Robert D.; EVANS, Bob (ed.). Just Sustainabilities: Development in an Unequal World. London: EARTHSCAN Publications Ltd., 2003.

ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL. São Paulo, PNUD, IPEA, Fundação João Pinheiro, 2017. Acesso, População, Indicadores demográficos, VARIAÇÃO POPULACIONAL NO PERÍODO 2013 – 2017.

BARROZO, L., SANCHEZ, C.. Educação Ambiental crítica, interculturalidade e justiça ambiental: Entrelaçando possibilidades. *VIII Encontro Pesquisa em Educação Ambiental (EPEA)*, Rio de Janeiro, Brasil, 2015.

BRASIL. Decreto-Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília, 20 jul. 2010.

BULLARD, Robert, *Dumping in Dixie: Race, Class, and Environmental Quality*. Westview, 1994.

BOURDIEU, Pierre. Razões práticas: Sobre a teoria da ação. Campinas: *Editora Papyrus*, 1996.

BOURDIEU, Pierre. Efeitos do Lugar. In: BOURDIEU, P. (Coord.). *A Miséria do Mundo*. Petrópolis: *Vozes*, 1997. p. 159-166.

CAMPOS, A. “Do quilombo à favela – A produção do 'espaço criminalizado'”. Rio de Janeiro, 3º ed. *Bertrand Brasil*, 2010.

D'ANDREA, Tiaraju Pablo. 40 ideias de periferia: História, Conjuntura e Pós-Pandemia. I.ed -- São Paulo: *Editora Dandara*, 2020.

FRASER, N. (1985). What's Critical About Critical Theory? The case of Habermas and Gender. In: *Unruly Practices. Power, Discourse and Gender in Contemporary social theory*. Minneapolis: *University of Minneapolis Press*, p. 113-143.

FRACALANZA, A. P.; FREIRE, T. M. Crise da água na Região Metropolitana de São Paulo: a injustiça ambiental e a privatização de um bem comum. *GEOUSP Espaço e Tempo (Online)*, v. 19, n. 3, p. 464-478, 2015.

FREITAS, Carlos Machado de. Problemas ambientais, saúde coletiva e ciências sociais. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 8, ed. 1, p. 137-150, 17 jul. 2003.

GROSTEIN, Marta D. Metrôpole e expansão urbana: a persistência de processos insustentáveis. *Revista São Paulo em Perspectiva*, v.15, n.1. São Paulo, 2001.

HARVEY, David. *A Produção Capitalista do Espaço*. São Paulo: *Annablume*, 2005.

HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento. São Paulo: *Editora 34*, 2003.

HERCULANO, Selene. Riscos e desigualdade social: a temática da Justiça Ambiental e sua construção no Brasil. In: Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade, 1, Indaiatuba, *Anais...* Campinas: ANPPAS, 2002.

INGLEHART, Ronald. Culture Shift in Advanced Industrial Society. Princeton: *Princeton University Press*, 1990.

JESUS, Victor. Racializando o olhar (sociológico) sobre a saúde ambiental em saneamento da população negra: um continuum colonial chamado racismo ambiental. *Saúde e Sociedade*. São Paulo, v. 29, n.2, 2020.

LEFF, Enrique. Pensamento sociológico, racionalidade ambiental e transformações do conhecimento, pp. 109- 157. In: LEFF, E. Epistemologia ambiental. *Cortez Editora*, São Paulo, 2000.

MANFIO, Denise Vazquez; ALVES, Estela Macedo. Deficiências no saneamento e a COVID-19: estudo de caso sobre falta de água, vulnerabilidade social e óbitos, no município de São Paulo. *Observatório das águas*. 2020. Disponível em: <https://observatoriodasaguas.org/deficiencias-no-saneamento-e-a-covid-19-estudo-de-caso-sobre-falta-de-agua-vulnerabilidade-social-e-obitos-no-municipio-de-sao-paulo/>

MARICATO, Erminia. Urbanismo na periferia do mundo globalizado - Metrôpoles brasileiras. *São Paulo em Perspectiva*, v.14, n.4. São Paulo, out/dez, 2000.

MARICATO, E. Globalização e a política urbana na periferia do capitalismo. In: Para entender a crise urbana. 1 ed ed. São Paulo: *Expressão Popular*, 2015.

Mapa Conflitos Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil. *Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (ENSP) e Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ)*, 2010.

OLIVEIRA, Filipe Vieira. Urbanização e formação socioespacial da Zona Leste da cidade de São Paulo: aspectos históricos e forma urbana. *Revista Arquitetura e Urbanismo*, n. 17 setembro-dezembro, 2016.

OLIVEIRA, J R. Segregação Racial e Desigualdades Urbanas nas Cidades Brasileiras: elementos para uma observação da necropolítica. *Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)*, v. 12, n. 34, Set -Nov 2020.

PACHECO, Tânia. Racismo ambiental: expropriação do território e negação da cidadania. In: JUSTIÇA pelas águas: enfrentamento ao racismo ambiental. Salvador: *Gráfica Santa Helena*, 2008. (Caderno SRH – Serie Água e Ambiente, 2).

PORTNEY, Kent. ‘Environmental justice and sustainability: Is there a critical nexus in the case of waste disposal or treatment facility siting?’, *Fordham Urban Journal*, Spring, 827–39, 1994.

PRIETO, Gustavo. Privação e violações do direito à água e ao saneamento na periferia da metrópole capitalista. IN: SONKAJÄRVI, Hanna; VITAL, André Vasques (Orgs.). A água no Brasil: conflitos/atores/práticas, 1. ed. São Paulo: *Alameda*, 2019.



ROBERTS, J. T.; TOFFOLON-WEISS, M. Concepções e polêmicas em torno da justiça ambiental nos Estados Unidos. In: ACSELRAD, H. HERCULANO, S.; PÁDUA, J. A. (Org.). *Justiça ambiental e cidadania*. Rio de Janeiro: *Relume Dumará*, 2004.

SHULTZINER, Doron & RABINOVICI, Itai. Human dignity, self-worth and humiliation: a comparative legal-psychological approach. *Psychology, Public Policy and Law*, v.18, n.1, 2012.

SANTOS, Gislene Aparecida. Nem crime, nem castigo: o racismo na percepção do judiciário e das vítimas de atos de discriminação, *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, Brasil, n. 62, 2015.

SANTOS, Milton. *A Urbanização Brasileira*. São Paulo: *Hucitec*, 1994.

TORRES, H. A fronteira paulistana. In: MARQUES, E.; TORRES, H. (Orgs.). São Paulo: segregação, pobreza e desigualdades sociais. São Paulo: *Editora Senac*, 2005.

_____. A demografia do risco ambiental. In: TORRES, H.; COSTA, H. (Orgs.). *População e meio ambiente: debates e desafios*. São Paulo: *Editora Senac*, 2000, p. 53-73.

Recebido em: 20/12/2021

Aprovado em: 15/03/2022